

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

DECRETO Nº 8.750, DE 12 DE JULHO DE 2012.

Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul é o instrumento legal que define o seu funcionamento.

TÍTULO I Da sede

Art. 2º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul – COMCITI tem sede na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

TÍTULO II Da finalidade e da organização

- Art. 3º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul COMCITI é um órgão de natureza consultiva, propositiva e deliberativa, destinada a orientar a atuação do governo municipal no desenvolvimento científico e tecnológico, bem como julgar os projetos que demandem recursos do Fundo de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Santa Cruz do Sul FACTI, obedecendo aos objetivos de:
- I elevar os níveis de qualidade de vida da população do Município, no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, transporte e meio-ambiente;
- II reduzir o grau de dependência tecnológica, financeira e econômica do Município, através do fortalecimento e da ampliação da base técnico-científica existente no Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços de elevado conteúdo tecnológico;
- III ampliar oportunidades de emprego e renda no âmbito do Município, mediante o aumento e diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e aplicação de conhecimentos técnicos e científicos;
- IV aprimorar as condições de atuação do Poder Municipal, notadamente no que se refere à identificação a ao aproveitamento das potencialidades municipais;
- V direcionar as pesquisas e estudos, visando atender às demandas efetivas nos setores considerados básicos para o desenvolvimento do município.
- Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul COMCITI:
 - I executar a política municipal de ciência, tecnologia e inovação;





Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

II – propor ao Executivo Municipal os orçamentos e os planos anuais e plurianuais de ciência e tecnologia, nos quais estão fixadas as diretrizes e prioridades que norteiam as aplicações dos recursos do Fundo de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Santa Cruz do Sul – FACTI;

III – fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do FACTI;

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo FACTI.

Art. 5º As normas de funcionamento do COMCITI são definidas em seu regimento interno, elaborado pela mesma comissão que criou o Conselho.

Art. 6º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul – COMCITI é um órgão vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE, e compõe-se de 15 membros, assim elencados:

I – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;

II – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III – um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

IV - um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

V – um representante doa Procuradoria Geral;

VI - um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Saneamento;

VII - um representante da Secretaria Municipal de Educação

VIII - um representante da Associação Comercial e Industrial de Santa Cruz do Sul - ACI;

IX – um representante da Reitoria da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC;

X - um representante do Pólo de Modernização Tecnológica do Vale do Rio Pardo -

PMT/VRP;

XI - um representante da TecnoUnisc- UNISC;

XII- um representante do Senai - Santa Cruz do Sul

XIII- um representante da Associação Santa Cruz Novos Rumos – ASCNOR.

XIV- um representante da ATIVALES - Santa Cruz do Sul

XV – um representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Vale do Rio Pardo.

§1º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul – COMCITI serão indicados, anualmente, pelas instituições que representam.

§2º Será indicado, para cada membro titular, 01 (um) suplente, que substituirá o membro titular no caso de impedimento, ou o sucederá no caso de vacância.

§3º A perda de vínculo legal do representante com a entidade representada, implicará na extinção concomitante de seu mandato, assumindo então, o suplente da vaga.

§4º A ausência por três reuniões seguidas, ou cinco alternadas no mesmo ano, implicará na perda automática do mandato do representante junto ao Conselho.

§5º Os membros do COMCITI não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e os serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 7º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul elegerá entre seus membros o Presidente e Vice-Presidente através de voto direto e secreto.

Parágrafo Único. Os candidatos a presidência e vice-presidência do COMCITI deverão se candidatar às vagas com prazo mínimo de 24 horas antes da eleição.

Art.8º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul:

I – representar o Conselho em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

II – constituir comissões especiais para fins específicos;

III – encaminhar para apreciação do Conselho, representação, reclamação ou proposição;





Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

IV – convocar e presidir as sessões e reuniões do Conselho com direito, apenas, a voto de

desempate; V – fixar a pauta das sessões do Conselho;

VI – editar resolução decorrente de decisão do Conselho;

VII – editar portarias;

VIII - delegar competências.

Art. 9º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul tem a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II – Secretaria Executiva.

§1º A Plenária tem sua composição de competências descritas no Art. 6º.

§2º A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Santa Cruz do Sul, designado oficialmente pelo Secretário Municipal.

§3º Compete a Secretaria Executiva:

I - secretariar as reuniões do COMCITI, lavrando as Atas, prestando informações e esclarecimentos sobre os processos e as matérias em pauta;

II – manter sob sua responsabilidade o arquivo geral da Secretaria Executiva;

III - providenciar a remessa da convocação da reunião do COMCITI a membros e convidados;

IV – promover a distribuição entre os membros do conselho dos pareceres e relatórios que lhe forem entregues;

 ${f V}$ – diligenciar junto aos órgãos e entidades técnico-administrativas o preparo dos processos;

VI – cumprir os demais encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

TÍTULO III

Do funcionamento do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul

Art. 10. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, da seguinte forma:

I - ordinariamente, ao menos uma vez por mês, convocado por seu presidente, com

antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

II - Extraordinariamente, quando convocado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por seu presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros, mediante indicação da pauta dos assuntos a serem apreciados.

§1º A convocação deve conter a pauta do dia com a indicação da matéria que será objeto da

§2º Havendo matérias de caráter normativo na ordem do dia, deverão ser distribuídas a todos os conselheiros, por ocasião da convocação, cópias do anteprojeto do ato normativo a ser apreciado.

Art. 11. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, na primeira chamada, e em segunda chamada, a reunião realizar-se-á com qualquer número de participantes, trinta minutos depois da primeira

Parágrafo Único. A maioria absoluta de que trata o caput deste artigo é entendida como o número inteiro que se segue ao da metade do total dos membros que integralizam o Conselho, de acordo com o Art. 6°.



Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

Art. 12. Nas reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul constam as seguintes partes:

I – discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

II – leitura do expediente;

III – comunicação, indicações e propostas;

IV – pauta do dia.

Art. 13. Discutida a ata, se aprovada, será subscrita pelo Presidente, pelos membros presentes e pelo secretário.

Art. 14. Das reuniões do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul, são lavradas em atas que devem constar obrigatoriamente:

 ${f I}$ — natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nome do presidente, dos membros presentes e das pessoas especialmente convidadas;

II - menção ao expediente lido e resumo das comunicações, indicações e propostas;

 III – registro integral das declarações de voto e das matérias enviadas à presidência, por escrito, com pedido de transcrição;

IV – referência à abstenção de qualquer conselheiro.

Art. 15. É dispensada a leitura dos pareceres cujas cópias tenham sido distribuídas aos membros do Conselho.

Art. 16. O relator de cada processo no Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul fará um relato circunstanciado da matéria.

§1º Concluído o relatório, o relator emitirá, por escrito, seu parecer, que será lido e submetido à discussão do plenário.

§2º Encerrada a discussão, somente poderá ser usada a palavra:

I - para encaminhamento de votação, por conselheiros de posições divergentes, se houver, pelo prazo máximo de 03 (três) minutos para cada um;

II - pelo interessado ou procurador legalmente habilitado, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos;

III - para questão de ordem.

§3º Finda a discussão, o presidente submeterá à votação a matéria, colhendo inicialmente o voto do relator e proclamando, no final, o resultado.

§4º O relator, julgando necessário, poderá solicitar, por meio da secretaria do Conselho, diligências para esclarecimentos de aspectos do processo.

Art. 17. Qualquer conselheiro, verificada a necessidade de melhor se instruir sobre a matéria, pode solicitar vista do processo.

Art. 18. O processo recebido com pedido de vista deve ser devolvido até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião ordinária subsequente, vetado novo pedido nesse sentido, salvo se autorizado pelo Conselho.

§1º Tanto o processo do qual foi pedido vista quanto o baixado em diligência retornarão ao seu relator.

§2º O regime de urgência de votação pedido pelo presidente ou pelo relator, quando aprovado, obsta a concessão de vista do processo, salvo para seu exame no curso da sessão, no recinto do plenário, de modo a não impossibilitar o exame da matéria durante a reunião.

§3º Os processos remanescentes da sessão anterior terão preferência na ordem da composição da pauta subsequente.





Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

Art.19. O presidente do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul poderá convidar, para as reuniões, pessoas não integrantes do Conselho, que possam esclarecer pontos de pauta.

Art. 20. Pode ser submetido ao plenário pedido para que a matéria passe a ser votada por títulos, capítulos, seções, artigos, ou grupos de artigos.

Art. 21. Questão de Ordem é a interpelação à presidência do Conselho, objetivando manter a plena observação das normas deste Regimento Interno e Lei de criação do mesmo.

Parágrafo Único. As questões de ordem são formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo as mesmas ser resolvidas, conclusivamente, pelo presidente.

- Art. 22. As resoluções e demais atos de caráter decisório emanado do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul serão obrigatoriamente publicados em instrumento oficial do Município ou jornal de grande circulação.
- Art. 23. Nenhum membro do Conselho pode votar em assunto de seu interesse pessoal, ressalvado o caso de eleição procedida em plenário.
- Art. 24. Os trabalhos obedecerão à pauta da sessão, podendo a sua ordem ser modificada mediante aprovação do plenário.
- Art. 25. Na falta ou impedimento de presidente do Conselho, a presidência será exercida pelo seu substituto legal.
- Art. 26. As deliberações do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, a partir do mínimo fixado no Art. 11°, excetuados os casos em que expressamente se exija número maior de votos.
- §1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que as demais não forem requeridas nem estejam expressamente previstas.
 - §2º O presidente terá apenas o voto de qualidade.
- Art. 27. As decisões do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul têm forma de resolução e serão baixadas pelo seu Presidente.

Parágrafo Único. As matérias de mero expediente, decididas pelo Conselho, se materializam em anotações, despachos e comunicações de secretaria.

TÍTULO IV Das disposições gerais

Art. 28. O presente regimento interno só poderá ser modificado por iniciativa do presidente ou por proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros.

Parágrafo Único. As alterações ao regimento interno serão aprovadas em reunião específica para este fim e pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.





Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

Art. 29. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul expedirá, sempre que necessário, resoluções destinadas a complementar disposições deste regimento interno.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 16 de julho de 2012.

NEIVA TERESINHA MARQUES Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

MARIA ELIANE N. DA ROSA Secretária Municipal de Administração e órgãos, doe sangue, salve vida



Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

DECRETO Nº 8.750, DE 12 DE JULHO DE 2012.

Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul é o instrumento legal que define o seu funcionamento.

TÍTULO I Da sede

Art. 2º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul – COMCITI tem sede na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

TÍTULO II Da finalidade e da organização

- Art. 3º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul COMCITI é um órgão de natureza consultiva, propositiva e deliberativa, destinada a orientar a atuação do governo municipal no desenvolvimento científico e tecnológico, bem como julgar os projetos que demandem recursos do Fundo de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Santa Cruz do Sul FACTI, obedecendo aos objetivos de:
- I elevar os níveis de qualidade de vida da população do Município, no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, transporte e meio-ambiente;
- II reduzir o grau de dependência tecnológica, financeira e econômica do Município, através do fortalecimento e da ampliação da base técnico-científica existente no Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços de elevado conteúdo tecnológico;
- III ampliar oportunidades de emprego e renda no âmbito do Município, mediante o aumento e diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e aplicação de conhecimentos técnicos e científicos;
- IV aprimorar as condições de atuação do Poder Municipal, notadamente no que se refere à identificação a ao aproveitamento das potencialidades municipais;
- V direcionar as pesquisas e estudos, visando atender às demandas efetivas nos setores considerados básicos para o desenvolvimento do município.
- Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul – COMCITI:
 - I executar a política municipal de ciência, tecnologia e inovação;





Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

II – propor ao Executivo Municipal os orçamentos e os planos anuais e plurianuais de ciência e tecnologia, nos quais estão fixadas as diretrizes e prioridades que norteiam as aplicações dos recursos do Fundo de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Santa Cruz do Sul – FACTI;

III – fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do FACTI;

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo FACTI.

Art. 5º As normas de funcionamento do COMCITI são definidas em seu regimento interno, elaborado pela mesma comissão que criou o Conselho.

Art. 6º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul – COMCITI é um órgão vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE, e compõe-se de 15 membros, assim elencados:

I – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;

II – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III – um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

IV – um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

V – um representante doa Procuradoria Geral;

VI - um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Saneamento;

VII - um representante da Secretaria Municipal de Educação

VIII – um representante da Associação Comercial e Industrial de Santa Cruz do Sul – ACI;

IX – um representante da Reitoria da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC;

X - um representante do Pólo de Modernização Tecnológica do Vale do Rio Pardo -

PMT/VRP;

XI - um representante da TecnoUnisc- UNISC;

XII- um representante do Senai - Santa Cruz do Sul

XIII- um representante da Associação Santa Cruz Novos Rumos - ASCNOR.

XIV- um representante da ATIVALES - Santa Cruz do Sul

XV – um representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Vale do Rio Pardo.

§1º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul – COMCITI serão indicados, anualmente, pelas instituições que representam.

§2º Será indicado, para cada membro titular, 01 (um) suplente, que substituirá o membro titular no caso de impedimento, ou o sucederá no caso de vacância.

§3º A perda de vínculo legal do representante com a entidade representada, implicará na extinção concomitante de seu mandato, assumindo então, o suplente da vaga.

§4º A ausência por três reuniões seguidas, ou cinco alternadas no mesmo ano, implicará na perda automática do mandato do representante junto ao Conselho.

§5º Os membros do COMCITI não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e os serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 7º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul elegerá entre seus membros o Presidente e Vice-Presidente através de voto direto e secreto.

Parágrafo Único. Os candidatos a presidência e vice-presidência do COMCITI deverão se candidatar às vagas com prazo mínimo de 24 horas antes da eleição.

Art.8º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul:

I – representar o Conselho em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

II – constituir comissões especiais para fins específicos;

III – encaminhar para apreciação do Conselho, representação, reclamação ou proposição;





Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

 IV – convocar e presidir as sessões e reuniões do Conselho com direito, apenas, a voto de desempate;

V – fixar a pauta das sessões do Conselho;

VI - editar resolução decorrente de decisão do Conselho;

VII - editar portarias;

VIII - delegar competências.

Art. 9º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul tem a seguinte estrutura:

I – Plenária;

II – Secretaria Executiva.

§1º A Plenária tem sua composição de competências descritas no Art. 6°.

§2º A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Santa Cruz do Sul, designado oficialmente pelo Secretário Municipal.

§3º Compete a Secretaria Executiva:

 I – secretariar as reuniões do COMCITI, lavrando as Atas, prestando informações e esclarecimentos sobre os processos e as matérias em pauta;

II - manter sob sua responsabilidade o arquivo geral da Secretaria Executiva;

III – providenciar a remessa da convocação da reunião do COMCITI a membros e convidados;

 IV – promover a distribuição entre os membros do conselho dos pareceres e relatórios que lhe forem entregues;

V – diligenciar junto aos órgãos e entidades técnico-administrativas o preparo dos processos;

VI – cumprir os demais encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

TÍTULO III

Do funcionamento do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul

Art. 10. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, da seguinte forma:

I - ordinariamente, ao menos uma vez por mês, convocado por seu presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

II - Extraordinariamente, quando convocado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por seu presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros, mediante indicação da pauta dos assuntos a serem apreciados.

§1º A convocação deve conter a pauta do dia com a indicação da matéria que será objeto da reunião.

§2º Havendo matérias de caráter normativo na ordem do dia, deverão ser distribuídas a todos os conselheiros, por ocasião da convocação, cópias do anteprojeto do ato normativo a ser apreciado.

Art. 11. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, na primeira chamada, e em segunda chamada, a reunião realizar-se-á com qualquer número de participantes, trinta minutos depois da primeira chamada.

Parágrafo Único. A maioria absoluta de que trata o caput deste artigo é entendida como o número inteiro que se segue ao da metade do total dos membros que integralizam o Conselho, de acordo com o Art. 6°.

Art. 12. Nas reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul constam as seguintes partes:





Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

- I discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II leitura do expediente;
- III comunicação, indicações e propostas;
- IV pauta do dia.
- Art. 13. Discutida a ata, se aprovada, será subscrita pelo Presidente, pelos membros presentes e pelo secretário.
- **Art. 14.** Das reuniões do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul, são lavradas em atas que devem constar obrigatoriamente:
- I natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nome do presidente, dos membros presentes e das pessoas especialmente convidadas;
 - II menção ao expediente lido e resumo das comunicações, indicações e propostas;
- III registro integral das declarações de voto e das matérias enviadas à presidência, por escrito, com pedido de transcrição;
 - IV referência à abstenção de qualquer conselheiro.
- **Art. 15.** É dispensada a leitura dos pareceres cujas cópias tenham sido distribuídas aos membros do Conselho.
- **Art. 16.** O relator de cada processo no Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul fará um relato circunstanciado da matéria.
- §1º Concluído o relatório, o relator emitirá, por escrito, seu parecer, que será lido e submetido à discussão do plenário.
 - §2º Encerrada a discussão, somente poderá ser usada a palavra:
- I para encaminhamento de votação, por conselheiros de posições divergentes, se houver, pelo prazo máximo de 03 (três) minutos para cada um;
- II pelo interessado ou procurador legalmente habilitado, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos;
 - III para questão de ordem.
- §3º Finda a discussão, o presidente submeterá à votação a matéria, colhendo inicialmente o voto do relator e proclamando, no final, o resultado.
- §4º O relator, julgando necessário, poderá solicitar, por meio da secretaria do Conselho, diligências para esclarecimentos de aspectos do processo.
- **Art. 17.** Qualquer conselheiro, verificada a necessidade de melhor se instruir sobre a matéria, pode solicitar vista do processo.
- **Art. 18.** O processo recebido com pedido de vista deve ser devolvido até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião ordinária subsequente, vetado novo pedido nesse sentido, salvo se autorizado pelo Conselho.
- §1º Tanto o processo do qual foi pedido vista quanto o baixado em diligência retornarão ao seu relator.
- §2º O regime de urgência de votação pedido pelo presidente ou pelo relator, quando aprovado, obsta a concessão de vista do processo, salvo para seu exame no curso da sessão, no recinto do plenário, de modo a não impossibilitar o exame da matéria durante a reunião.
- §3º Os processos remanescentes da sessão anterior terão preferência na ordem da composição da pauta subsequente.





Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

Art.19. O presidente do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul poderá convidar, para as reuniões, pessoas não integrantes do Conselho, que possam esclarecer pontos de pauta.

- Art. 20. Pode ser submetido ao plenário pedido para que a matéria passe a ser votada por títulos, capítulos, seções, artigos, ou grupos de artigos.
- **Art. 21.** Questão de Ordem é a interpelação à presidência do Conselho, objetivando manter a plena observação das normas deste Regimento Interno e Lei de criação do mesmo.

Parágrafo Único. As questões de ordem são formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo as mesmas ser resolvidas, conclusivamente, pelo presidente.

- Art. 22. As resoluções e demais atos de caráter decisório emanado do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul serão obrigatoriamente publicados em instrumento oficial do Município ou jornal de grande circulação.
- **Art. 23.** Nenhum membro do Conselho pode votar em assunto de seu interesse pessoal, ressalvado o caso de eleição procedida em plenário.
- Art. 24. Os trabalhos obedecerão à pauta da sessão, podendo a sua ordem ser modificada mediante aprovação do plenário.
- **Art. 25.** Na falta ou impedimento de presidente do Conselho, a presidência será exercida pelo seu substituto legal.
- Art. 26. As deliberações do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, a partir do mínimo fixado no Art. 11º, excetuados os casos em que expressamente se exija número maior de votos.
- §1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que as demais não forem requeridas nem estejam expressamente previstas.
 - §2º O presidente terá apenas o voto de qualidade.
- **Art. 27.** As decisões do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul têm forma de resolução e serão baixadas pelo seu Presidente.

Parágrafo Único. As matérias de mero expediente, decididas pelo Conselho, se materializam em anotações, despachos e comunicações de secretaria.

TÍTULO IV Das disposições gerais

Art. 28. O presente regimento interno só poderá ser modificado por iniciativa do presidente ou por proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros.

Parágrafo Único. As alterações ao regimento interno serão aprovadas em reunião específica para este fim e pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 29. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul expedirá, sempre que necessário, resoluções destinadas a complementar disposições deste regimento interno.





Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 16 de julho de 2012.

NEIVA TERESINHA MARQUES Prefeita Municipa

Registre-se, publique-se e cumpra-se

MARIA ELIANE N. DA ROSA Secretária Municipal de Administração oe órgãos, doe sangue, salve vid